

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇOS HANGAR – CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA	Nº 62/2026
EVENTO: DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS 2026 (14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2026)	

1. PARTES:

As partes adiante, denominadas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustadas a utilização temporária de espaço para eventos que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro, ao **Manual de Uso do Hangar**, parte integrante e complementar deste contrato e às cláusulas seguintes:

1.1. CEDENTE: PARÁ 2000

1.1.1. CNPJ Nº: 03.584.058/0001-18.

1.1.2. ENDEREÇO: Avenida Boulevard Castilho França S/N, Armazém 3, Belém-Pará.

1.1.3. REPRESENTANTE LEGAL: DENILSON DANTAS ANDRADE

1.1.4. CARGO: Diretor Presidente

1.1.5. CPF Nº: 567.654.872-04

1.1.6. RG Nº: 1987420 SSP /PA

1.2. CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

1.2.1. CNPJ Nº: 05.703.755/0001-76

1.2.2. ENDEREÇO: João Diogo, nº 288, Bairro: Campina, CEP: 66.015-902 - Belém/PA

1.2.3. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

1.2.4. CPF Nº: 043.847.172-53

1.2.5. RG Nº: 1309784 - SSP-PA

1.2.6. TELEFONE DE CONTATO: Patrícia Saboya - 91 98831-7520 / cerimonial@tre-pa.jus.br

O presente contrato, não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente por nenhuma das partes, sob pena de rescisão imediata, independente de interpelação ou notificação, salvo com expressa anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO E FINALIDADE:

Constitui objeto do presente contrato a cessão de espaço do **HANGAR – CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA**, discriminado(s) na **CLÁUSULA 24ª**, sendo que seu uso se destina exclusivamente à realização do evento denominado **“DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS 2026”**.

Parágrafo Primeiro - Este contrato, conforme demonstrado nos quadros de horários - **CLÁUSULA 24ª**, compreende um total de horas contratadas.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do CESSIONÁRIO enviar para o CEDENTE as informações pertinentes ao **PLANO DO EVENTO**, conforme especificado no **Manual de Uso do Hangar**, no prazo de **20 (vinte) dias** antes da montagem do evento, sob pena de não ser permitida a entrada do CESSIONÁRIO para realização da referida montagem.

CLÁUSULA 2ª – TERMO DE RESPONSABILIDADE:

O CESSIONÁRIO deverá assinar o **termo de responsabilidade** e entregar juntamente com o contrato de cessão de espaço ao Setor Comercial. O Termo é para garantir os custeios de obrigações ajustadas, multas ou indenização por prejuízos, extravios ou danos eventualmente apurados, que deverão ser indenizados pelo CESSIONÁRIO da seguinte forma:

- a) Conforme apuração dos danos na prestação de contas, o CESSIONÁRIO ficará obrigado a efetuar o pagamento do valor determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação escrita feita pela Organização Social Pará 2000.
- b) O Termo de Responsabilidade abrange os pedidos de consumos extras solicitados durante a realização do evento a critério do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DO APOIO:

O presente espaço será cedido em **caráter gratuito**. A Organização Social Pará 2000 presta todo apoio e incentivo a eventos de caráter social e cultural, razão pela qual envidou esforços para viabilizar a concretização do evento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO SEGURO:

O CESSIONÁRIO é objetivamente responsável, independentemente de culpa, por qualquer dano provocado ao espaço cedido ou suas instalações, inclusive no piso pelo derrame de água, combustível, óleos de qualquer tipo, ácidos em geral e material a base de asfalto. Ou ainda, por danos às pessoas, sendo responsável exclusivo perante o público, expositores, patrocinadores, empregados e terceiros em geral, por quaisquer danos causados durante a realização do evento e sua montagem e desmontagem. O CEDENTE, por não participar da organização dos eventos, exime-se de qualquer responsabilidade decorrente da atividade exercida pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO ressarcirá o CEDENTE de todas as despesas que este vier a pagar ou a ser condenado a indenizar terceiros, em razão da realização do evento descrito na cláusula 1ª ou pela não realização do referido evento.

Parágrafo Segundo: O CESSIONÁRIO deverá apresentar apólice quitada de seguro de responsabilidade civil, contratada com seguradora idônea, em até **72 horas** antes do início da montagem do evento. A cobertura deverá incluir todos os danos materiais e morais contra terceiros, bem como às instalações e equipamentos do Hangar e os serviços de montagem e desmontagem, indicando-se o CEDENTE como terceiro beneficiário na apólice.

Parágrafo Terceiro: Os limites da apólice não restringem ou atenuam a responsabilidade civil do CESSIONÁRIO, caso ocorram danos superiores ao seguro contratado.

CLÁUSULA 5ª – DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS:

O espaço estará disponibilizado ao CESSIONÁRIO após a **comprovação da contratação do seguro**. O inadimplemento importará na automática rescisão do contrato, independentemente de notificação, permitindo ao CEDENTE não abrir as portas do espaço cedido para realização do evento ou, se for o caso, impedir a continuação do mesmo.

CLÁUSULA 6ª – PROJETO TÉCNICO PROVISÓRIO E PLANTA DO EVENTO:

Nos casos em que houver montagem de estruturas/estandes ou qualquer alteração no layout original do espaço locado, o CESSIONÁRIO deverá enviar para o e-mail do Setor Comercial o **Projeto Técnico Provisório aprovado pelo Corpo de Bombeiros**, conforme determina a Lei nº 9237/2021 e Decreto nº 2247/2022, no prazo de até **1 (um) dia** antes da montagem do evento.

Nos casos em que não houver a montagem de estruturas/estandes nem alteração no layout original do espaço locado, o CESSIONÁRIO deverá enviar para o e-mail do Setor Comercial a **Planta com Layout do evento**, no prazo de até **20 (vinte) dias** antes da montagem do evento.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração na **Planta com Layout do Evento** só poderá ocorrer em até **10 (dez) dias** antes da montagem do evento.

CLÁUSULA 7ª – ACESSOS:

O acesso dos participantes ao espaço cedido durante o período de realização do evento será determinado e direcionado pelo CEDENTE, considerando a ocorrência de outros eventos nos demais espaços, sendo imprescindível que os participantes estejam munidos de seus convites ou credenciais.

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO deverá providenciar às suas expensas sinalização externa e interna, indicando os portões de acesso, assim como saídas de emergência para uma perfeita orientação do público.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a entrada de materiais e/ou equipamentos pelas áreas de circulação dos participantes do evento e nem fora dos horários estabelecidos pelo organizador do evento, ficando restrito para este fim apenas os portões de carga e descarga designados.

CLÁUSULA 8ª – DA MONTAGEM:

O CESSIONÁRIO utilizará a(s) área(s) cedida(s), para descarga dos materiais do evento exclusivamente nos horários descritos na **CLÁUSULA 24ª**, utilizando sempre o espaço destinado para o evento. Não será permitido o embarque e desembarque de materiais utilizando a calçada de acesso de pedestres, ocorrendo as operações de carregamento e descarregamento diretamente dos caminhões para a área locada ou da área locada para os caminhões, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - O CESSIONÁRIO utilizará a(s) área(s) cedida(s), para montagem e desmontagem do evento exclusivamente nos horários descritos na **CLÁUSULA 24ª**. Fica aqui estabelecido, que **o ar-condicionado não será ligado durante a montagem e desmontagem, sendo ligado somente 4 (quatro) horas antes da realização do evento.**

Parágrafo Segundo - Para eventos que iniciem pela parte da manhã, o CESSIONÁRIO deverá solicitar também a cessão do dia anterior para que possa ser realizada a sua montagem.

Parágrafo Terceiro – É terminantemente proibida a construção (obra) de qualquer estrutura para eventos nas dependências do espaço cedido.

CLÁUSULA 9ª – DA DESMONTAGEM:

Ao término do contrato, nas datas e horários previstos na **CLÁUSULA 24ª**, o CESSIONÁRIO devolverá o(s) espaço(s) cedido(s) completamente limpos e desocupados de qualquer tipo de material proveniente do evento, observando as regras do **Manual de Uso do Hangar**.

Parágrafo Primeiro - Caso o material não seja retirado no prazo previsto, incidirá a multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato estabelecida na **CLÁUSULA 21ª**. Ademais, fica autorizado o CEDENTE a promover a sua retirada para outro local de sua conveniência, ficando esclarecido, desde logo, que o CEDENTE não possui local apropriado para o depósito ou guarda de qualquer material.

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO obriga-se a indenizar os custos que o CEDENTE tiver de fazer para a remoção de tal material, sendo o valor da indenização correspondente a 1 (um) dia de montagem, ou seja, **50% (cinquenta por cento)** do valor de um dia de locação.

CLÁUSULA 10ª – LIMITAÇÕES TÉCNICAS:

O **Manual de Uso do Hangar** identifica os limites máximos de peso, de potência elétrica e de número de pessoas para cada ambiente do Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia. O CESSIONÁRIO é obrigado a respeitá-los e exigir de todos a rigorosa observância destes limites.

CLÁUSULA 11ª – DAS VEDAÇÕES:

Todas as vedações ao CESSIONÁRIO estão especificadas no **Manual de Uso do Hangar** e deverão ser observadas sob pena de aplicação de multa ou até rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICIDADE:

Para efeito desta Cláusula, considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, *banners*, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

Parágrafo único: Toda publicidade/divulgação do evento somente poderá ser feita de acordo com o que estabelece o **Manual de Uso do Hangar**.

CLÁUSULA 13ª – DA SEGURANÇA:

É de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO a contratação de pessoal de segurança, bombeiros para eventos acima de 200 pessoas e ambulância para eventos acima de 1.000 pessoas, devidamente qualificados e de acordo com o especificado no **Manual de Uso do Hangar**, tanto para as áreas internas, como áreas externas do CENTRO DE CONVENÇÕES, durante todo o período da cessão que compreende a montagem, evento e desmontagem.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que é de total responsabilidade do CESSIONÁRIO a segurança dos terceirizados e/ou prestadores de serviços como iluminador, eletricista, montador, decorador, etc., devendo o CESSIONÁRIO e/ou as empresas terceirizadas prover os equipamentos de segurança dos seus funcionários, e no caso de ocorrer algum sinistro com o patrimônio ou prestadores de serviços e/ou convidados, o CESSIONÁRIO deverá tornar o fato público isentando o Hangar de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO terá plena responsabilidade pela guarda de qualquer material que componha a montagem do evento, não sendo de responsabilidade do CEDENTE a segurança de nenhum objeto ou equipamento do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Terceiro - Nos termos da legislação trabalhista em vigor, os funcionários do CESSIONÁRIO deverão estar devidamente equipados com os EPI's de acordo com a natureza do serviço a ser executado, e conforme especificado no **Manual de Uso do Hangar**. Caso não estejam portando os equipamentos necessários, o CEDENTE fica autorizado a paralisar qualquer atividade que ofereça riscos, até que os equipamentos de EPI sejam providenciados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 14ª – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:

Durante a realização do evento, assim como nas etapas de montagem e desmontagem, as saídas de emergência deverão permanecer sempre desobstruídas. Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às saídas de emergência.

CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS:

É de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), da taxa de licença de publicidade e do recolhimento de direito autorais ao ECAD, alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Polícia Civil e demais órgãos competentes.

Taxas e Licenças para realização de Eventos:

a) Projeto Técnico Provisório aprovado pelo Corpo de Bombeiros - Vistoria e ART de palco/estandes:

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato com o Centro de Atividades Técnicas – CAT, localizado à Av. Almirante Barroso, nº 5278 ou pelo whatsapp: 91 99339-4574 (Das 08:00 às 18:00 horas)

b) Liberação do ECAD

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato pelos seguintes telefones: 3242-7226/99267-9907

c) Seguro de Eventos

O CESSIONÁRIO deverá contratar seguradora apta, à sua escolha.

d) Ambulância

O CESSIONÁRIO deverá contratar empresa apta, à sua escolha. (Somente para eventos com mais de 1.000 pessoas).

e) Bombeiro Civil

O CESSIONÁRIO deverá contratar empresa apta, à sua escolha. (Somente para eventos com mais de 200 pessoas).

f) Liberação da SEFIN (Cadastro de Eventos e Apuração da Receita Estimada – CEAR)

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato com a Divisão de Fiscalização da SEFIN através dos telefones 3073-5236/3073-5238. (Somente para eventos que sejam show para público externo com venda de ingressos, com base na Lei COMPLEMENTAR 116/2003 (Imposto ISS).

g) Liberação da SEFA

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato com a SEFA (Somente para eventos que ocorra a venda de produtos).

h) Liberação da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato com a SEMMA, localizada à Tv. Quintino Bocaiuva 2078 - Batista Campos ou através do telefone 3242-0090.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO, deverá apresentar os comprovantes de pagamento das referidas taxas e demais licenças exigidas para o seu evento ao CEDENTE em até **72 horas** antes do início da montagem, bem como, sendo prestador de serviço,

promotor ou patrocinador de eventos de diversões, shows e lazer, deverá apresentar ao CEDENTE, no mesmo prazo, a comprovação do Cadastro de Evento e Apuração da Receita Estimada – CEAR, devidamente protocolado junto à SEFIN, juntamente com o comprovante de pagamento da antecipação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido na forma de Lei Municipal nº 7.056/1977, sob pena de não ser permitida a entrada do CESSIONÁRIO para realização da montagem.

CLÁUSULA 16ª – DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E USO DO ESTACIONAMENTO:

Ao CEDENTE, ou a terceiros a quem ele indicar, caberá a exploração não exclusiva da comercialização de alimentos e bebidas no interior ou nas áreas externas do Hangar.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a entrada de qualquer empresa de comercialização de alimentos e bebidas, sem a autorização POR ESCRITO do CEDENTE, que julgará aspectos, tais como: Layout, material de montagem, qualidade de produto, autorizações do corpo de bombeiros, vigilância sanitária e alvará da prefeitura municipal.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o acesso ao interior do Hangar de pessoas portando bebidas, comidas ou qualquer outro produto para comercialização dentro do espaço cedido, conforme previsto nesta cláusula, cabendo ao CESSIONÁRIO a divulgação deste procedimento e o controle na portaria.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a comercialização das vagas do estacionamento do Hangar, sendo disponibilizado de forma gratuita ao CESSIONÁRIO **20 vagas rotativas (no caso de cessão do Pavilhão de Feiras, com ou sem outras áreas) e 10 vagas rotativas (no caso de cessão de outras áreas que não incluam o Pavilhão de Feiras).**

CLÁUSULA 17ª – OUTROS SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS:

O presente contrato não inclui a cessão de qualquer espaço, equipamento, objeto ou prestação de serviços que não tenham sido expressamente mencionados no texto do instrumento.

CLÁUSULA 18ª – PLANO DO EVENTO E MANUAL DE USO:

O CESSIONÁRIO declara ter pleno conhecimento do **Plano do Evento e do Manual de Uso do Hangar**, que fica como “Anexo” fazendo parte integrante e complementar deste contrato, obrigando-se a cumpri-lo e ser respeitado por todos os envolvidos no evento.

CLÁUSULA 19ª – DA ILUMINAÇÃO:

As luminárias localizadas nos espaços do Hangar estão estrategicamente distribuídas, sendo expressamente vedado ao CESSIONÁRIO retirar lâmpadas do forro para modificar a iluminação fixa do teto. No caso de iluminação trazida pelo CESSIONÁRIO, será de sua responsabilidade instalar, ligar e desligar os interruptores.

CLÁUSULA 20ª – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Durante a montagem e desmontagem dos eventos, nos horários em que o Setor Comercial não estiver funcionando, os encarregados do Setor Operacional e de Eventos, possuem total autonomia para efetuar inclusões de espaços.

Parágrafo Primeiro – O horário de funcionamento do Setor Comercial é de segunda-feira a sexta-feira, de 08h às 18h.

CLÁUSULA 21ª - DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste contrato, a parte que deu causa à inadimplência pagará à parte inocente, multa correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor dos serviços descritos na **CLÁUSULA 24ª**.

CLÁUSULA 22ª – DA RESCISÃO:

As partes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias** por escrito.

CLÁUSULA 23ª – DA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS CONTRATADAS:

O término do evento contratado será às 22 horas do dia 15 de dezembro de 2026, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a desocupar completamente o espaço cedido até às 01 hora do dia 16 de dezembro de 2026, caso contrário incidirá no pagamento de multa prevista na **CLÁUSULA 21ª**, em razão do descumprimento contratual.

CLÁUSULA 24ª – DAS ÁREAS CEDIDAS, DATAS E VALORES:

VALORES HANGAR							
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS							
Qtd.	Espaços	Descritivo	Data	Hora	Valor Diário	Dias	Valor Total
1	Auditório - 8M (MONTAGEM)	Sem climatização.	14 de dezembro de 2026	08h às 18h	R\$ 18.440,00	1	R\$ 18.440,00
1	Auditório - 8 M	Espaço de 1.846,75m ² , com até 2.000 cadeiras, mesa diretora de até 20 lugares, palco até 21x4, e climatização.	15 de dezembro de 2026	08h às 22h	R\$ 36.880,00	1	R\$ 36.880,00
1	Sala Vip	Espaço de 55,73m ² , Sala climatizada, com banheiro privativo, 01 mesa pranchão, sofás, poltronas, 01 frigobar.	15 de dezembro de 2026	08h às 22h	R\$ 2.370,00	1	R\$ 2.370,00
1	Copa Superior	Espaço de 39,9m ² para apoio ao buffet, com balcões em mármore, pia, climatização.	15 de dezembro de 2026	08h às 22h	R\$ 395,00	1	R\$ 395,00
Subtotal de Locação de Espaço							R\$ 58.085,00
APOIO OPERACIONAL							
Qtd.	Item	Descritivo	Data	Hora	Valor Diário	Dias	Valor Total
1	Limpeza	Limpeza (montagem)	14 de dezembro de 2026	08h às 18h	R\$ 2.310,00	1	R\$ 2.310,00
1	Limpeza	Limpeza (evento)	15 de dezembro de 2026	08h às 22h	R\$ 4.620,00	1	R\$ 4.620,00
Subtotal de Apoio Operacional							R\$ 6.930,00
VALOR FINAL PROPOSTA							
Total da Proposta - HANGAR							R\$ 65.015,00
Cortesia Pará 2000							R\$ 65.015,00
Total da Proposta - HANGAR							R\$ 0,00

CLÁUSULA 25ª – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas, e/ou litígios oriundos da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 26ª – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Público, à título gratuito, terá vigência até 16 de dezembro de 2026, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 27ª – DA PUBLICAÇÃO:

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, do presente Contrato de Cessão de Bem Público, o extrato do mesmo Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conforme disposto no Decreto nº 9.215/2017.

CLÁUSULA 28ª – DA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO:

As partes poderão celebrar Termo Aditivo ao Presente Contrato, desde que não haja modificação do objeto, nem da natureza gratuita da avença, hipóteses que demandariam a formalização de outro instrumento.

CLÁUSULA 29ª – DOS CASOS OMISSOS:

As situações não esclarecidas mediante cláusulas deste contrato e as dúvidas que surgirem na realização do evento objeto deste serão dirimidas por entendimento entre os partícipes.

E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém/PA, 06 de agosto de 2026

Denilson Dantas Andrade
Diretor Presidente
O. S Pará 2000

CEDENTE:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000
DENILSON DANTAS ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

CESSIONÁRIO:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CNPJ Nº: 05.703.755/0001-76

TESTEMUNHAS:

NOME: Cláudio A M da Silva
CPF: 708903902-15

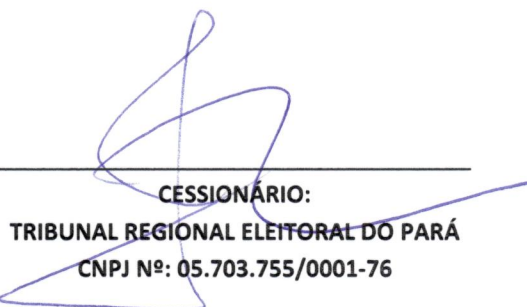
NOME: Angela Figueiredo
CPF: 598.135.042-34

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO HANGAR REFERENTE AO CONTRATO Nº 62/2026
DO EVENTO “DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS 2026”**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.703.755/0001-76, com sede na João Diogo, nº 288, Bairro: Campina, CEP: 66.015-902 - Belém/PA, representado pelo (a) Senhor (a) **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, inscrito no CPF de nº 043.847.172-53, DECLARA para os devidos fins, responsabilizar-se pelo pagamento de **serviços extras** solicitados e pela **utilização e conservação** dos espaços locados conforme contrato vigente a ser realizado nos dias 14 e 15 de dezembro de 2026, das 08h às 01h do dia seguinte nas dependências pertencente ao Hangar Convenções e Feiras da Amazônia, localizado na Av. Dr Freitas, s/nº, CEP: 66095-112 Belém/PA, que encontra sob a administração da **O.S PARÁ 2000**, Organização Social com sede nesta cidade, à Av. Boulevard Castilho França, s/nº, Armazém 01, Bairro Campina, representada legalmente por seu Diretor-Presidente Sr. Denilson Dantas Andrade, brasileiro, portador do RG nº. 1987420 SSP/PA e CPF/MF Nº. 567.654.872-04, residente e domiciliado nesta cidade, comprometendo-se a devolvê-lo no estado em que lhe foi entregue ao fim deste prazo.

A desmontagem do evento deverá ser realizada na data e horário previstos no Contrato Original, não devendo restar nenhum tipo de material pertencente ao evento no interior tanto do espaço locado, nem no interior de qualquer dependência do Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia. Nos casos de **permanência** no espaço fora do horário contratado e **extravios e/ou danos** que acarretem o atraso na montagem de outros eventos e perda total ou parcial do bem, ficara obrigado o responsável a indenizar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 pelos prejuízos causados.

Belém, 07 de agosto de 2026.



CESSIONÁRIO:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CNPJ Nº: 05.703.755/0001-76